

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.126, DE 2024

Dispõe sobre o selo “Alimentação Saudável na Escola”, destinado a premiar escolas que se destacam no cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Autor: Deputado DANIEL BARBOSA

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.126, de 2024, de autoria do Deputado Daniel Barbosa, pretende conceder o selo “Alimentação Saudável na Escola”, destinado a premiar escolas que se destacam no cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). O art. 2º da proposição elenca os critérios a serem avaliados para a destinação da honraria.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 27/03/2025.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório objetivo de premiar as instituições de ensino brasileiras com selo “Alimentação Saudável na Escola”, relativo ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

O Pnae, regulado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo¹.

A premiação oferecida às escolas incentivará o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional e promoverá a conscientização dos estudantes sobre a importância de uma alimentação adequada e saudável. Concordamos, portanto, com o autor dessa proposição, Deputado Daniel Barbosa, em sua justificção:

(...) entendemos que cabe, para além da imprescindível existência do Pnae, oferecer premiação às escolas que mais se destacam no cumprimento desse programa, de modo a estimular cada vez mais o efetivo cumprimento desse instrumento tão essencial para a promoção da cidadania em nossa sociedade.

Pelos motivos expostos, e no sentido de melhorar a segurança alimentar e nutricional dos alunos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.126, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2025-9088

¹ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

